



Processo nº 07/03

Proj. de Lei nº 06/03

Autor: Edno Pacheco

198

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.011

De 30 de maio de 2003

Projeto de Lei nº 006/03

Autor: Vereador e 1º Secretário Edno Pacheco

Institui no calendário oficial do Município de Araraquara, a Semana de Prevenção Contra Desaparecimento de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 de maio de 2003, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do calendário oficial do Município de Araraquara, a Semana da Prevenção Contra Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, que deverá realizar-se na 3ª (terceira) semana de junho de cada ano.

Art. 2º Na Semana da Prevenção Contra o desaparecimento de crianças e Adolescentes, o Poder Público Municipal, em conjunto com a coletividade, em especial com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, promoverá eventos e atividades que visem informar a população sobre maneiras de prevenção contra o desaparecimento de crianças e adolescentes, bem como as medidas a serem tomadas quando da ocorrência do fato.

Parágrafo único. Os eventos e atividades destinadas às crianças, serão realizadas precipuamente nas instituições de ensino, não sendo vedada a realização em local diverso, a critério da comissão especial.

Art. 3º Para a organização da Semana da Prevenção, deverá ser composta uma comissão especial participando desta, sem receber nenhuma remuneração:

I – 01 (um) representante do Executivo, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante do Legislativo Municipal, indicado pelo seu Presidente;

III – 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil.



Caualf

199

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

Art. 4º As entidades civis que estiverem interessadas em compor a comissão especial para participação da organização da Semana de Prevenção, deverão inscrever-se, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano.

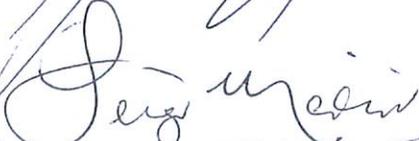
Parágrafo único. Entre as entidades inscritas, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização da Semana de Prevenção, serão sorteadas 05 (cinco) para compor a comissão especial, devendo cada qual indicar o seu representante.

Art. 5º O Poder Executivo buscará parcerias com empresas públicas e privadas para melhor abranger os custos e os objetivos de que trata esta lei, sem ônus para o Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2003 (dois mil e três).


EDSON ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2003. ("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de terça-feira, 03.junho.2003.